CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 487/2025

AUTOR: André Fraga

EMENTA: "Dispõe sobre diretrizes para a elaboração da Política Municipal de Adaptação Climática na Rede Municipal de Ensino do Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: SIDNINHO

RELATÓRIO

Vem ao exame das comissões aqui presentes o Projeto de Lei nº 487/2025, de autoria do Vereador André Fraga, que visa instituir diretrizes para a elaboração da Política Municipal de Adaptação Climática na Rede Municipal de Ensino de Salvador, estabelecendo princípios, objetivos e medidas administrativas e pedagógicas para fortalecer a resiliência climática nas unidades escolares.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

A proposição submetida à análise encontra respaldo nos artigos 12, inciso III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Conforme determina o artigo 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final conceda juízo de admissibilidade, analisando e se pronunciando exclusivamente acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição em análise.

É o relatório.

ANÁLISE

A proposição define linhas de atuação envolvendo infraestrutura resiliente, educação ambiental, protagonismo infantojuvenil, participação comunitária, além de medidas de prevenção e resposta a eventos extremos, incluindo ondas de calor, baixa umidade, chuvas intensas, enchentes e deslizamentos.

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece a proteção do meio ambiente como dever do Poder Público e da coletividade, incluindo medidas voltadas à prevenção de danos e adaptação às mudanças climáticas. O art. 30, I e II, confere aos municípios

competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas nas áreas de educação, meio ambiente e proteção da população.

O Projeto de Lei em análise se alinha a esses princípios, uma vez que trata de diretrizes e parâmetros gerais para políticas públicas educativas e de infraestrutura, sem criar obrigações que interfiram na organização administrativa do Executivo. Nesse sentido, não há vício de iniciativa.

Do ponto de vista jurídico-formal, a proposição respeita os limites estabelecidos pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, que reconhece a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que criem programas ou diretrizes sem alterar estrutura administrativa ou regime jurídico dos servidores públicos.

Quanto ao mérito jurídico, a proposta contribui para fortalecer a segurança, a saúde, o bem-estar e a proteção integral de crianças e adolescentes — direitos fundamentais de aplicabilidade imediata. Do ponto de vista ambiental, a proposição também se harmoniza com políticas de enfrentamento às mudanças climáticas, incentivando práticas sustentáveis e soluções baseadas na natureza.

Não foram identificados dispositivos que contrariem a Lei Orgânica do Município ou a legislação infraconstitucional pertinente. A matéria possui adequação temática, relevância social e compatibilidade com as normas de técnica legislativa.

Dessa forma, constata-se que o projeto em questão está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, não apresentando qualquer antinomia ou incompatibilidade com a legislação vigente. Trata-se de uma matéria de competência do Legislativo Municipal, que está em harmonia com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Salvador. Além disso, a proposição respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Diante do exposto, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 487/2025**.

Salvador/BA, 15 de dezembro de 2025

SIDNINHO

Relator

Maurício Trindade

Júlio Santos

Duda Sanches

Rodrigo Amaral

Aladilce Souza

Omarzinho

Daniel Alves

Paulo Magalhães Júnior

Marta Lula Rodrigues

David Rios

Alexandre Aleluia

Roberta Caires

Kel Torres